



RT INFORMA



Acordos em Ações Regressivas Previdenciárias

Publicada a [Portaria nº 218, de 4 de abril de 2019 \(DOU de 5/4/19\)](#), da Advocacia-Geral da União, que dispõe sobre a realização de acordos ou transações nas ações regressivas previdenciárias no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, entre outros.

A Portaria, que revoga a Portaria AGU nº 6, de 6 de janeiro de 2011, estabelece diretrizes e autoriza a realização de acordos, pelo governo, em ações regressivas previdenciárias, com a aplicação de descontos e pagamentos de forma parcelada.

Ações regressivas previdenciárias: são ações propostas pelo governo a fim de obter ressarcimento das despesas com prestações sociais por despesas que o INSS teve de cobrir referente, por exemplo, a Acidentes de Trabalho.

Conheça algumas das diretrizes da Portaria:

Legitimidade e parâmetros para realização de acordo ou transação (Art. 1º)

- Órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF e a Equipe de Trabalho Remoto de Ações Regressivas Previdenciárias - ETR-Regressivas.
- Poderá ser efetivado antes ou após a propositura da ação regressiva previdenciária;
- O acordo ou transação poderá: (i) aplicar desconto sobre o valor do ressarcimento das parcelas vencidas, incluídos juros e correção monetária, e das parcelas vincendas ou (ii) parcelar o valor total da dívida;
- O rateio do benefício entre mais de um dependente irá considerar o valor total arcado pela Previdência Social.

Limites de alçada: Parcelas vencidas - incluídos juros e correção monetária e Parcelas vincendas - possibilidade de descontos (Art. 2º)

| Alçada | Responsabilidade |
|--|--|
| I - Até R\$ 100 mil | exclusivamente aos Procuradores Federais responsáveis pela causa, integrantes ou não da ETR-Regressivas |
| II - Acima de R\$ 100 mil até R\$ 300 mil | análise conjunta dos Procuradores Federais responsáveis pela causa com as chefias das respectivas unidades ou, no caso da ETR-Regressivas, dos Procuradores Federais responsáveis pela causa com o Procurador Responsável pela coordenação da Equipe |
| III - Acima de R\$ 100 mil até R\$ 300 mil | análise conjunta dos Procuradores Federais responsáveis pela causa com as chefias das respectivas unidades ou, no caso da ETR-Regressivas, dos Procuradores Federais responsáveis pela causa com o Procurador Responsável pela coordenação da Equipe |
| IV - acima de R\$ 500 mil | a análise conjunta será realizada pelas autoridades previstas no inc. III e dependerá ainda de prévia e expressa autorização do Procurador-Geral Federal, observado o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 |
| Observações: Nas hipóteses dos incisos II a IV o processo administrativo deverá ser instruído com: (i) cópia dos documentos mais relevantes juntados na ação regressiva previdenciária; (ii) minuta da proposta do acordo ou transação; e (iii) manifestação jurídica elaborada pelo Procurador Federal responsável pela causa acerca da conveniência e oportunidade do acordo ou transação. | |

Acordo ou Transação em co-responsabilidade ou litisconsórcio passivo (Art. 3º)

Poderá ser efetivado com a participação de quaisquer dos devedores, desde que se obrigue pela totalidade da dívida. Solidariedade dos devedores.

Tabelas de descontos

| Parcelas VENCIDAS, acrescidas de juros e correção monetária – ANEXO I (Art.4º) | |
|--|--|
| Percentual | Condição |
| I - Até 20% | antes do ajuizamento |
| II – Até 15% | antes da apresentação da contestação |
| III – Até 10% | antes da publicação da sentença |
| IV – Até 5% | antes do julgamento em segunda instância |

| Parcelas VINCENDAS – ANEXO II (Art.5º) | |
|--|--|
| Percentual | Condição |
| I - Até 25% | antes do ajuizamento |
| II – Até 25% | antes da apresentação da contestação |
| III – Até 15% | antes da publicação da sentença |
| IV – Até 10% | antes do julgamento em segunda instância |

| Concomitância de descontos e de parcelamento (Art.6º) | |
|--|--|
| Percentual | Condição |
| 2,5% | se o valor for pago em até 18 prestações mensais |
| 5% | se o valor for pago em até 36 prestações mensais |
| 7,5% | se o valor for pago em até 48 prestações mensais |
| 10% | se o valor for pago em até 48 prestações mensais |

Parcelamento das parcelas vincendas (Art. 7º)

Quando fixada a data de cessação do benefício, o parcelamento não poderá ultrapassar esta data.

Confissão do débito (Art. 8º)

A realização do acordo ou transação implica em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos por eles abrangidos, nos termos dos arts. 289 e 395 do Código de Processo Civil.

Rescisão automática do parcelamento (Art. 9º)

- Inadimplemento de 3 parcelas, consecutivas ou não;
- Perda do desconto anteriormente concedido;
- A cobrança continuar pelo valor original, acrescido de juros e correção monetária, abatidos os valores já pagos.

Reparcelamento da dívida (Art. 10): permitida por apenas mais uma vez, sem a aplicação de qualquer desconto.

Procedimentos administrativos para os acordos ou transações (Art. 11): devem ser informados à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos e os respectivos termos devem constar dos sistemas informatizados utilizados pela Procuradoria-Geral Federal.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.